



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Altera o inciso IV do § 1º do art.2º da Lei nº 17.471 de 30 setembro de 2020, para prorrogar até 2027 o prazo para a implementação do percentual mínimo de logística reversa ali previsto.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art.2º da Lei nº 17.471 de 30 setembro de 2020 passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 2º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes produtos e embalagens comercializados no Município de São Paulo:

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, individualmente ou por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas,



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

ou por pessoa jurídica sem fins econômicos criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema, aos quais caberá a interlocução com o Poder Executivo, ficam responsáveis pela implementação e operacionalização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado do Município de São Paulo, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas em acordos setoriais ou termos de compromisso, respeitada, no mínimo, a recuperação:

IV – até dezembro de 2027, de 35% do volume, em massa, das embalagens colocado no mercado no ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O prazo até o ano de 2024 para atender à exigência de um mínimo de 35% de logística reversa do volume, em massa, das embalagens colocado no mercado no ano de 2023, se mostrou exíguo para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, principalmente em virtude das dificuldades de convivência impostas pela pandemia de COVID-19 durante aproximadamente três anos (do início de 2020 ao final de 2022), com sérios impactos na vida de todos nós e também no planejamento das empresas.

Assim, propomos, por ser razoável, a prorrogação deste prazo para o ano de 2027, para que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes possam dispor de um pouco mais de tempo para se adequar e atender às exigências legais sem sofrer penalidades que prejudiquem suas atividades.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora